

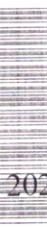


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 81/2021.

Maceió, 29 de dezembro de 2021

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 4/2022
Data: 03/01/2022 - Horário: 10:43
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Altera a Lei Estadual nº 8.468, de 14 de julho de 2021, para autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Instituição Financeira Nacional com garantia da União, e dá outras providências”*.

O inciso III do art. 80, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado às leis que disponham sobre operação de crédito e dívida pública do Estado.

A proposição objetiva alterar a *Lei Estadual nº 8.468, de 14 de julho de 2021, para viabilizar empréstimo junto à Instituição Financeira Nacional, para destinar recursos ao Programa Conecta Alagoas III*.

O Programa Conecta Alagoas III, por meio da operação de crédito pretendida, visa aprofundar a melhoria da logística do Estado de Alagoas, principalmente pelo fato de que os projetos constantes neste programa são complementares aos projetos já concluídos ou em andamento do Conecta Alagoas I e II.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicado no DOE do dia 30/12/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2021

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 8.468, DE 14 DE JULHO DE 2021, PARA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NACIONAL COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Estadual nº 8.468, de 14 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Estado de Alagoas, operações de crédito interno, com garantia da União, nos valores de:

I – até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal – CEF; e

II – até R\$ 570.000.000,00 (quinhentos e setenta milhões de reais), junto à instituição financeira nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.